Pátria Infra V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

(CNPJ: 51.138.700/0001-88)
(Administrado pelo BRL Trust Investimentos Ltda.
CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstrações financeiras de 23 de janeiro de 2024 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações dos resultados abrangentes **9**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **10**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **11**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **12**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A
Caixa Postal 79518 - CEP 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Quotistas e à Administração do
Pátria Infra V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Pátria Infra V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), administrado pela BRL Trust Investimento Ltda. ("Administração"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 23 de janeiro de 2024 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Pátria Infra V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia para o período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principal assunto de auditoria

Principal assunto de auditoria é aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização das aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (notas explicativas nº 3.d e n° 5)

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 103,97% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil FIP Multiestratégia ("Fundo Investido"), cuja mensuração a valor justo se dá pela atualização do valor da quota do Fundo Investido divulgada pelo respectivo administrador. Esse fundo investe em ativos financeiros mensurados ao valor justo, que não são ativamente negociados e para os quais os parâmetros são observáveis no mercado. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza e por envolver julgamentos relevantes e do impacto que esses julgamentos utilizados teriam sobre a valorização das quotas do Fundo Investido, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

- Recalculamos a valorização das aplicações no Fundo Investido, com base na cota divulgada pelo seu respectivo administrador;
- Obtivemos a carteira de investimento e as últimas demonstrações financeiras disponíveis do Fundo Investido na data-base da nossa auditoria e avaliamos, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, os assuntos significativos que possam impactar os ativos do Fundo auditado;
- Avaliamos a rentabilidade obtida pelo Fundo auditado no exercício, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações no Fundos Investido; e
- Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados na valorização das aplicações em cotas de fundo de investimento em participações, assim como nas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de maio de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027685/O-0 F SP

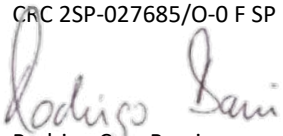

Rodrigo Cruz Bassi
Contador CRC 1SP261156/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
(CNPJ: 51.138.700/0001-88)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais, exceto as quantidades)

	Nota explicativa	31/12/2024		
		Quantidades	Valor contábil	% sobre PL do Fundo
Ativo				
Circulante			**1.004**	**27,44%**
Caixa e equivalente de caixa			**1.004**	**27,44%**
Cotas de fundos de investimentos	4	**331**	**1.004**	**27,44%**
FI RF BRL Referenciado DI Longo Prazo		331	1.004	27,44%
Realizável a longo prazo			**3.804**	**103,97%**
Títulos e valores mobiliários				
Cotas de fundos de investimentos em Participações	5	**3.269**	**3.804**	**103,97%**
Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil FIP Multiestratégia		3.269	3.804	103,97%
Total do Ativo			**4.808**	**131,41%**
Passivo				
Circulante			**1.149**	**31,41%**
Valores a pagar			**1.149**	**31,41%**
Taxa de administração e gestão			1.026	28,05%
Serviços contratados pelo Fundo			110	3,01%
Auditoria e custódia			13	0,35%
Patrimônio líquido	12		**3.659**	**100,00%**
Total do passivo + Patrimônio líquido			**4.808**	**131,41%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
(CNPJ: 51.138.700/0001-88)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração do resultado para o
Período de 23 de janeiro de 2024 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	31/12/2024
Resultado com outros ativos financeiros		**584**
Receita com cotas de fundos de investimento em participações	5	535
Receita com cotas de fundos de investimento referenciado	4	49
Demais despesas/receitas		**(2.727)**
Taxa de administração e gestão	10 | 11	(2.405)
Serviços contratados pelo Fundo	11	(188)
Auditoria e custódia	11	(99)
Taxa de fiscalização CVM	11	(18)
Outras despesas	11	(17)
Prejuízo do período		**(2.143)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ: 51.138.700/0001-88)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração do resultado abrangente para os

Período de 23 de janeiro de 2024 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais)

	31/12/2024
Resultado do período	**(2.143)**
Outros resultados abrangentes	**-**
Resultado abrangente do período	**(2.143)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ: 51.138.700/0001-88)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração da mutação do patrimônio liquido

Período de 23 de janeiro de 2024 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Quantidade de cotas	Cotas integralizadas	Prejuizos acumulados	Total
Saldos em 23 de janeiro de 2024		**-**	**-**	**-**	**-**
Integralização de cotas	13.a	8.275	5.802	-	5.802
Prejuízo do período		-	-	(2.143)	(2.143)
Saldos em 31 de dezembro de 2024		**8.275**	**5.802**	**(2.143)**	**3.659**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER INSTITUCIONAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ: 51.138.700/0001-88)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 23 de janeiro de 2024 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais)

	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado de cotas de fundos de investimento de renda fixa	49
Pagamento de taxa de administração e gestão	(1.378)
Pagamento de serviços contratados pelo Fundo	(78)
Pagamento de auditoria e custódia	(86)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(18)
Pagamento diversc	(17)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(1.528)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicação em fundos de investimentos de participações	(3.270)
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	**(3.270)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Integralização de cotas	5.802
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	**5.802**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1.004**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1.004
Saldo de variação liquida de caixa e equivalentes de caixa	**1.004**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto Operacional

O Pátria Infraestrutura V Feeder Institucional I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo") é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da data do primeiro investimento realizado, tendo como término previsto o dia 23 de janeiro de 2036. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério exclusivo do Gestor, podendo ser estendido por prazo superior mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 30/21, incluindo, mas não se limitando, a entidades fechadas de previdência complementar. O Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, cotas ou novas cotas do Fundo, sem qualquer limitação. Já o Administrador, a instituição responsável pela distribuição de cotas, os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas partes relacionadas somente poderão realizar tal subscrição mediante consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

O objetivo do Fundo é a obtenção de retornos significativos e a valorização de capital a longo prazo, por meio da alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Feeder Brasil"), que, por sua vez, investirá, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do Pátria Infraestrutura V Master – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Master"). O FIP Master tem como estratégia a realização de investimentos no setor de infraestrutura, a serem selecionados pelo seu gestor com base na orientação de seu consultor especializado, conforme estabelecido em seu regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), estando sujeitas aos riscos inerentes ao mercado de capitais, incluindo a possibilidade de perda do capital investido.

A política de gestão de riscos adotada pelo Administrador está alinhada às melhores práticas de mercado e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores. Os principais riscos relacionados ao Fundo estão descritos na Nota Explicativa nº 7.

Nos termos da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 579"), os Fundos de Investimento em Participações devem ser classificados como entidade de investimento ou não entidade de investimento. A Administração do Fundo avaliou os critérios definidos pela ICVM 579 e classificou o Fundo como entidade de investimento, razão pela qual elabora exclusivamente demonstrações financeiras individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

(i) O Fundo recebe recursos de cotistas que atribuem o desenvolvimento e a gestão de sua carteira de investimento a um gestor qualificado detentor de plena discricionariedade na representação e tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas do Fundo para suas decisões de investimento e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas entidades investidas. O regulamento do Fundo não impõe qualquer limitação à atuação do gestor no que se refere a tomada de decisão de investimento e desinvestimento do Fundo;

(ii) O Fundo se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de apreciação do capital investido e/ou renda;

(iii) O Fundo avalia seus investimentos anualmente a valor justo, por meio de sua gestora, através de estudos elaborados a partir da troca de informações com os administradores das entidades investidas, assessores especializados e advogados contratados;

(iv) O Fundo prevê em seu regulamento estratégias objetivas e claras para o seu desinvestimento, assim como a atribuição da gestora de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido na estratégia, o desinvestimento de forma a maximizar o retorno para os cotistas.
Adicionalmente, o administrador do Fundo considerou as características típicas de entidade de investimento para a classificação do Fundo:

(i) O Fundo possui mais de um investimento, direta ou indiretamente;

(ii) O Fundo possui mais de um cotista, direta ou indiretamente;

(iii) Os cotistas não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não são partes ligadas aos administradores dessas entidades;

(v) O Fundo possui investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do Fundo.

A ausência de uma ou mais características típicas citadas acima, entretanto, não desqualifica um Fundo da categoria de entidade de investimento. De acordo com a ICVM 579, a Administradora ainda poderá determinar que o Fundo se qualifica como entidade de investimento a partir da análise dos efeitos econômicos agregados de suas operações, mesmo que uma ou mais características mencionadas acima não estejam presentes.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em participações, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento em Participações (COSIF), e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Conforme previsto na nota explicativa nº 22, o Fundo encontra-se em processo de adaptação aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/22.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e a apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram aprovadas pela Administração em 29 de maio de 2025.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a. Apuração do resultado
As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b. Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e cotas de fundos de investimento que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, com prazo de resgate não superior a 90 dias a partir da data de aplicação.

c. Cotas de fundo de investimento
As aplicações em cotas de fundo de investimento são atualizadas, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelo administrador do fundo onde os recursos são aplicados.

d. Cotas de fundos de investimento em participações
As aplicações em cotas de fundos de investimento são atualizadas, diariamente, com base no valor da cota divulgada pelos seus administradores. Os investimentos do fundo de investimento em participações referem-se à participação no capital social de empresas sem cotação em Bolsa de Valores, estando contabilizados primeiramente pelo custo de aquisição e atualizadas, periodicamente, mediante a reavaliação dos ativos da Companhia Investida efetuada com suporte de consultoria especializada independente, anualmente, com o objetivo de refletir a melhor expectativa de realização.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2024, o caixa e equivalentes de caixa estavam assim representados:

	31/12/2024
Cotas de fundos de investimento (*)	1.004
Total de caixa e equivalentes de caixa	**1.004**

(*) As aplicações em cotas de fundo de investimento do FI RF BRL Referenciado DI LP possuem liquidez diária.

No período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foi reconhecido no resultado do Fundo o montante de R$ 49 de receitas com cotas de fundos de investimentos e estão sendo apresentadas nas demonstrações de resultado na rubrica “Receita com cotas de fundos de investimento referenciado”.

5. Participação em Fundos de investimentos em participações

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo investe 103,97% de seu patrimônio líquido no Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil FIP Multiestratégia conforme destacado abaixo:

Fundo	**31/12/2024**		
	Quantidade	**Valor da cota**	**Valor de mercado**
Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil FIP Multiestratégia	3.269	1.163,72	3.804

Movimentação em 2024:

Fundo	Saldo inicial	Compra de cotas	Resultado	31/12/2024
Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil FIP Multiestratégia	-	3.270	535	3.804

5.1. Cotas em Fundos de investimentos em participações

O **Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("Fundo") foi constituído em 23 de junho de 2023, iniciando suas atividades em 26 de janeiro de 2024, constituído sob a forma de condomíio fechado, com prazo de duração de até 12 (doze) anos, o qual poderá ser prorrogado pelo administrador, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser prorogado por prazo superior se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

O objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas classe B de emissão do **Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("Fundo Master"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos no segmento de infraestrutura, a serem selecionados pelo gestor do Fundo Master mediante a orientação do Consultor Especializado do Fundo Master, nos termos e conforme discriminados no regulamento.

O Capital Social do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia em 31 de dezembro de 2024 estava representado por R$ 4.509.735 e composto por 509.963,127919 cotas. O Fundo detém 3.269 cotas, representando 0,64% do capital subscrito e integralizado do Fundo investido.

As demonstrações financeiras do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda. que emitiram o relatório de auditoria em 24 de abril de 2025, sem modificação de opnião.

6. Política de distribuição de resultados

Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários e outros ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

7. Riscos

Em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, do Feeder Brasil e/ou do FIP Master. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do compromisso de investimento.

Seguem os principais riscos os quais o Fundo está sujeito, descritos abaixo.

Risco de Crédito: Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

Risco de Mercado: Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em cotas do Feeder Brasil e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Feeder Brasil, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Feeder Brasil e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do Feeder Brasil ou do FIP. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas: Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo: Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Feeder Brasil antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Feeder Brasil e/ou do FIP e ao retorno do investimento no âmbito do FIP. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Dificuldade na Formação da Carteira do FIP: O FIP poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do FIP de realizar novas aquisições.

Concentração da Carteira do Fundo: O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Feeder Brasil, e este, por sua vez, deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do FIP, o que implicará em concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Feeder Brasil e do FIP, os quais estão substancialmente expostos nesta seção, e os resultados do Fundo dependerão dos resultados atingidos pelo FIP, bem como do setor de infraestrutura no qual o FIP investirá.

Não existência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FIP em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos: O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência: Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor, na qualidade de instituição responsável pela gestão da Carteira, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, permanecendo pendente a sua entrada em vigor e a edição e publicação de regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, de forma que (i) atualmente, os Cotistas não possuem responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão vir a ser responsabilizados por eventual Patrimônio Líquido negativo.

(ii) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (iii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da entrada em vigor da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos quando da entrada em vigor da referida regulamentação. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras aplicáveis às aplicações de recursos adminsitrados por EFPC, conforme previstas na Resolução CMN 4.994, relativas a investimentos no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

No período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

9. Período de investimento do Fundo

O Fundo terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na data do primeiro investimento e se estenderá por até 6 (seis) anos, ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro.

O período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

O Administrador poderá, inclusive conforme instruções do Gestor, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos nas sociedades investidas do FIP, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pelo Fundo e pelo Feeder Brasil perante o FIP antes do término do Período de Investimento;

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do Feeder Brasil, do FIP e de suas sociedades investidas, inclusive tributos; e/ou

(iii) de aquisição de cotas de emissão do Feeder Brasil, e esse, por sua vez, do FIP, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor dos ativos do FIP e de suas sociedades investidas, conforme o caso.

10. Remuneração da administração e do Gestor

Taxa de administração e gestão

Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada conforme abaixo definido e em adição à Taxa de Gestão o Gestor fará jus ainda a uma taxa de *performance*.

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, será devida ao administrador o equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pago proporcionalmente por cada Classe de Cotas, observando:

(i) o valor mínimo anual de R$ 72,
(ii) o valor máximo mensal de R$ 40, ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo; e
(iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pelo Fundo.

A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pelo Fundo, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão, a partir da Data de Início do Fundo.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo ao Fundo e ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados ao Fundo.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas do Fundo e a Data de Início do Fundo, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo para cada classe de Cotas:

Classes de Cotas	Taxa de Administração e Gestão**	Taxa de Administração**	Taxa de Gestão**
Cotas Classe A*	Equivalente ao valor da Taxa de Administração	0,025% observando o valor mínimo anual e máximo mensal	0,0% (zero por cento) a.a.
Cotas Classe B*	1,50% (um inteiro e meio por cento) a.a.	0,025% observando o valor mínimo anual e máximo mensal	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração.

Cotas Classe C*	1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) a.a	0,025% observando o valor mínimo anual e máximo mensal	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração
Cotas Classe D*	2,00% (dois por cento) a.a	0,025% observando o valor mínimo anual e máximo mensal	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração,

** No período compreendido entre a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo até o dia imediatamente anterior à Data de Início do Fundo, o Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Gestão. Dessa forma, no retromencionado período o Fundo apenas calculará, provisionará e pagará a Taxa de Administração.*

*** A soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa de Custódia, será custeada diretamente pelo Fundo.*

A partir da Data de Início do Fundo (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas de cada uma das classes de Cotas, respectivamente, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do FIP, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas de cada uma das classes de Cotas, respectivamente, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo FIP, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pelo FIP, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do FIP que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

No período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foi apropriada a importância de R$ 2.405 a título de taxa de administração e gestão.

Taxa de Custódia

A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada do Fundo corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo e será cobrada como encargo do Fundo, englobada à Taxa de Administração, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R$ 36 e máxima de R$ 300 atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

No período de 23 de janeiro de 2024 (a 31 de dezembro de 2024, foi apropriada a importância de R$ 34 a título de taxa de custódia.

O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída.

Taxa de Performance

Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos serão integralmente destinadas aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas detentores de Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas detentores de Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D tenham recebido o valor correspondente ao seu Capital Integralizado corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano;

(iii) Catch Up. Exclusivamente em relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe C e Cotas Classe D, depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outras Distribuições deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as Distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe C e Cotas Classe D que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas Classe C e Cotas Classe D que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero. Os Cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao mecanismo do Catch Up; e

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item (ii) acima para os Cotistas detentores de Cotas Classe B e após cumpridos os requisitos do item (iii) acima para os Cotistas detentores de Cotas Classe C e Cotas Classe D, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista detentor de Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, a título de pagamento de Distribuições; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance

Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista titular de Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D no Fundo, mediante a integralização de Cotas.

O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência de liquidação antecipada, em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Não será cobrada Taxa de Performance dos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

No período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, não foram apropriados valores a título de taxa de performance.

11. Encargos debitados ao Fundo

Taxas e encargos sobre patrimônio líquido médio do período:

Encargos debitados do Fundo	23/01/2024 a 31/12/2024	
	R$	% S/PL Médio
Taxa de administração e gestão	2.405	165,96%
Serviços contratados pelo Fundo	188	12,98%
Auditoria e custódia	99	6,81%
Taxa de fiscalização CVM	18	1,22%
Outras despesas	17	1,15%
Total Geral	**2.727**	**188,19%**

O percentual foi calculado sobre o patrimônio líquido médio mensal no período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no montante de R$ 1.449.

12. Classe de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em 4 (quatro) classes distintas, de acordo com os seguintes termos:

As Cotas Classe A somente poderão ser subscritas por investidores profissionais, incluindo outros veículos e/ou fundos de investimento ou empresas, sediadas no Brasil ou no exterior, administrados ou geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas, bem como sócios, diretores, funcionários ou colaboradores do Gestor, de suas Partes Ligadas ou de empresas direta ou indiretamente investidas pelos fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável, observado eventual valor mínimo de investimento aplicável à subscrição de Cotas Classe A.

As Cotas Classe B somente poderão ser subscritas por investidores profissionais, observado o valor mínimo de investimento inicial no Fundo de R$ 300.000.

As Cotas Classe C somente poderão ser subscritas por investidores profissionais, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Classe C, até a data limite a ser divulgada pelo Gestor, nos termos do Informe de Repleção de Cotas Classe C.

As Cotas Classe D somente poderão ser subscritas por investidores profissionais, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Classe D.

No período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 as cotas correspondiam a quantidade de 4.275,694235 cotas, contabilizadas ao valor de R$ 3.659.

13. Emissão, resgates, amortização e integralização de cotas

a. Emissão

O Fundo e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

A Primeira Emissão será deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Após a Primeira Emissão, emissões de Novas Cotas poderão ser realizadas (i) pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Caso haja novas subscrições de Cotas após a Data de Início do Fundo no âmbito da Primeira Emissão, os novos Cotistas ingressantes no Fundo estarão sujeitos ao pagamento de um valor de equalização.

O Valor de Equalização no Fundo será determinado pela diferença entre: (i) a aplicação da taxa de retorno de 7% (sete por cento) ao ano acrescida da variação positiva IPCA, calculada pro rata temporis desde a data de cada integralização de Cotas anterior e incidente sobre o valor que o novo Cotista teria integralizado, caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Requerimento de Integralização enviado pelo Administrador anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e (ii) o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde o primeiro Requerimento de Integralização caso tivesse integralizado as suas Cotas em atendimento ao primeiro Requerimento de Integralização.

Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Valor de Equalização no Fundo, nos termos dos itens acima, serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

No período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 8.275 cotas, sendo integralizado o montante de R$ 5.802.

b. Resgates de cotas

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação.

c. Amortização de cotas

Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.

Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;

(ii) na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelos Cotistas que detenham a maioria das Cotas integralizadas.

No período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 não houve amortização de cotas.

d. Integralização de cotas

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento do Fundo e demais requisitos neste Regulamento e em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento nos Ativos Alvo, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas, conforme orientação do Gestor, serão chamados pelo Administrador a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”)

O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação positiva pro rata temporis do IPCA contado da data das respectivas subscrições, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas.

Na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos referidos ativos.

e. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Consultor Especializado, desde que sejam respeitados os termos do Acordo de Cotistas.

Caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas atender aos requisitos previstos neste Regulamento para cada classe de Cotas e assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante.

O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Regulamento para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta, independentemente da classe de Cotas que detêm.

O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo no período foram os seguintes:

	23/01/2024 a 31/12/2024
Rentabilidade do Fundo % (*)	14,42%
Valor da Cota	855,842384
Patrimônio líquido médio R$/mil	1.449

(*) A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Classe de Cotas *(**)*	**23/01/2024 a 31/12/2024**	
	Valor da Cota	**Rentabilidade do período %**
Classe A	869,9690947	(13,92%)
Classe C	630,9851987	(37,66%)
Classe D	640,335536	(35,97%)

(**) As classes de cotas iniciaram suas atividades em 23/01/2024.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

As cotas de fundos de investimento são custodiadas pelos respectivos administradores dos fundos, as ações de companhias abertas encontram-secustodiadas na B3 – Brasil Bolsa e Balcão. Os serviços são prestados por:

Custódia: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão: Pátria Investimentos Ltda.
Tesouraria: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

16. Transações com partes relacionadas

No período de 23 janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, as transações com partes relacionadas, resumiam-se em serviço de administração pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. conforme demonstrado na nota explicativa nº 10.

17. Divulgação de informações

A Administradora colocará à disposição dos interessados, em sua sede e/ou site, as seguintes informações:

Quadrimestralmente, em até 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Quadrimestral;

Semestralmente, em até 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

Anualmente, no prazo de até 150 dias contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente e do relatório da administradora e gestor.

18. Tributação

Os rendimentos auferidos na amortização de cotas do Fundo ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou liquidação e o custo de aquisição das cotas.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor.

De acordo com o decreto nº 8.325 de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar a partir desta data a alíquota de IOF de 0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

19. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

Não foi registrado pagamentos por serviços prestados pelo auditor externo do Fundo, além dos honorários de auditoria das demonstrações financeiras. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente promover os interesses destes.

20. Demandas judiciais

No período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer destes contra a Administração do Fundo.

21. Alterações Estatutárias

No período de 23 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, não houve alterações estatutárias.

22. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM nº 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM nº 578. As alterações introduzidas pela nova resolução entraram em vigor a partir de 3 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 30 de junho de 2025.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM nº 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM nº 184 promove ajustes pontuais na Resolução CVM nº 175.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 187, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM nº 184 promove ajustes pontuais na Resolução CVM nº 175.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento, entre outros pontos, a Resolução CVM nº 200 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 29 de novembro de 2024.

23. Eventos subsequentes

A Administração não identificou eventos subsequentes a serem divulgados nessas demonstrações financeiras.

* * *

Luiz Carlos Altemari
Contador CRC1SP16561-7

Luiz Carlos Nimi
Diretor responsável